DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 2018 - Edição nº 441

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 028/2018: “Designa servidor público municipal para função de fiscal de contratos no âmbito do município de Itarantim.”
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 007/2018.
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 008/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F3C977C4C3-2B04D2B4FD-65A8ADF552-493E207321

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Designa servidor público municipal para função de fiscal de contratos no âmbito do município de Itarantim."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na lei geral de licitações (Lei 8.666/93), especialmente o exposto no artigo 69;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização contínua acerca da execução de todos os contratos em que é parte contratante o Município de Itarantim;

CONSIDERANDO que aos contratos públicos se deve a observância de todos os princípios constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor *JUVENÁRIO SOARES LUCAS JÚNIOR*, encarregado de contratos, registrado sob a matrícula n° 2388, inscrito no CPF do MF n° 97343773534 para exercer a função de *FISCAL DE CONTRATOS* no âmbito do Município de Itarantim.

Art. 2º - Os contratos, inclusive os termos aditivos de números 149/2014; 55/2015; 302/2015; 01/2017 à 75/2017; 77/2017; 78/2017; 80/2017; 81/2017 à 168/2017, 176/2017 à 285/2017; 296/2017 à 406/2017;413/2017 à 545/2017; 548/2017 à671/2017; 676/2017 à 691/2017; 695/2017 à 709/2017; 711/2017 à 716/2017; 718/2017; 720/2017 à 723/2017; 731/2017; 732/2017; ; 734/2017; 736/2017; 744/2017 à 749/2017; 755/2017;01/2018 à 58/2018; 60/2018 à 69/2018; 72/2018 à 88/2018; 96/2018 à 165/2018; 153-A/2018; 163-A/2018; 168/2018 à 198/2018; 200/2018 à 208/2018; 210/2018; 211/2018;215/2018; 216/2018; 217/2018 à 223/2018 ficam sob a fiscalização e responsabilidade do servidor designado no artigo 1°, tendo efeitos retroativos às datas de suas respectivas assinaturas.

Art. 3º - Fica determinado que nos contratos celebrados, bem como seus aditivos, após a presente data, deverá conter cláusula especifica nomeando o servidor designado como fiscal do referido contrato a ser pactuado.

Art. 4° - Esta Portaria tem efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017, devendo serem revogadas as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, em 27 de novembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. º 007/2018

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA

28/11/2018 à 28/11/2020 **Validade:** 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 007/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 00.463.035/0008-33 para Fabricação de Calçados de Material Sintético, localizado na ROD. BA 130, Nº 49, Cajazeiras, no município de Itarantim-BA, Contato (48) 3265.0303, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município e de forma regular conforme o Ministério do Trabalho; **II.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos– PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **III.** Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas, inclusive pontos de extintores; **IV.** Realizar troca de óleo e serviços de manutenção de veículos e máquinas apenas em área adequada para este fim; **V.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI´S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; **VI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **VII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, PGRS constantes no processo Nº. 007/18 deve ser informada a esta SMMA; **VIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; **IX.** Fixar externamente na testada do terreno e em local visível uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **X.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: F3C977C4C3-2B04D2B4FD-65A8ADF552-493E207321

descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Itarantim-Ba, 28 de Novembro de 2018.

Walney Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: F3C977C4C3-2B04D2B4FD-65A8ADF552-493E207321

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ITARANTIM - BA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. º 008/2018

EMPRESA: INDUSTRIA DE CALÇADOS TRAINOTTI EIRELLI

27/11/2018 à 27/11/2020 **Validade:** 02 (dois) anos.

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 008/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a INDUSTRIA DE CALÇADOS TRAINOTTI EIRELLI, inscrito no CNPJ sob nº. 07.457.939/0002-00 para Fabricação de Calçados de Material Sintético, localizado na ROD. BA 130, S/N, Cajazeiras, no município de Itarantim-BA, Contato (48) 3265.0303, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra residente no município e de forma regular conforme o Ministério do Trabalho; **II.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos– PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **III.** Manter o empreendimento identificado e sinalizar todas as áreas, inclusive pontos de extintores; **IV.** Realizar troca de óleo e serviços de manutenção de veículos e máquinas apenas em área adequada para este fim; **V.** Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI´S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; **VI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **VII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE, PGRS constantes no processo Nº. 008/18 deve ser informada a esta SMMA; **VIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 30 (trinta) dias após a definição do projeto; **IX.** Fixar externamente na testada do terreno e em local visível uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **X.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nos Artigos

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: F3C977C4C3-2B04D2B4FD-65A8ADF552-493E207321

da Lei Municipal Nº 105/2013 de 29/04/2013 e Lei Estadual Nº 10.431, de 20/12/2006 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235, de 10/10/2008, como também a Lei Federal Nº 9.605/98 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 3.179/99 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental ou alteração, ampliação do processo produtivo desta empresa.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Itarantim-Ba, 27 de Novembro de 2018.

Walney Barbosa

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Scanned by CamScanner

Nº de autenticação: F3C977C4C3-2B04D2B4FD-65A8ADF552-493E207321